



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº. 37 - CONSUP/IFAM, de 21 de agosto de 2017**

**O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM**, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008, Art. 12 do Regimento Geral do IFAM e a Resolução nº 20-CONSUP/IFAM, de 26 de junho de 2013;

**CONSIDERANDO** o que constou na Ordem da Pauta do Dia – item 1.5.2 referente ao Ofício-Circular nº 007-GR/CONSUP/IFAM, datado de 25 de julho de 2017, convocação para a 34ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada em 17 de agosto de 2017 do pedido de reconsideração do Recurso Hierárquico pelo Advogado Leonardo Andrade Aragão, referente ao Processo Administrativo Disciplinar PAD: -Processos 23073.000723/2015-36 e 23443.008402/2017-03;

**CONSIDERANDO** a proposta apresentada pela presidência do colegiado, após as manifestações dos conselheiros sobre a matéria, no plenário da 34ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2017;

**CONSIDERANDO** o Art. 6º da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM, de 26 de junho de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Deliberar** sobre a instituição e composição de uma comissão por integrantes indicados no Plenário da 34ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, para apreciar e apresentar Relatório acerca do Processo Administrativo Disciplinar nº 23073.000723/2015-36 e do Recurso Hierárquico Administrativo, protocolado em 05 de julho de 2017.

**Art. 2º. Designar** os conselheiros: **ELIAS BRASILINO DE SOUZA, MAURÍCIO ROBERTO DA SILVA e LUÍSA VITÓRIA MENDONÇA DO NASCIMENTO**, como membros integrantes da referida Comissão.

**Parágrafo Único.** Conforme disposto no §2º do Art. 6º da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM, de 26 de junho de 2013, a Comissão será coordenada pelo conselheiro Elias Brasilino de Souza, *ad referendum* do conselho.

**Art. 3º Estabelecer** o Prazo de quarenta (40) dias, decorridos a partir da instalação dos trabalhos, para a Comissão apresentar relatório ao Reitor acerca do Processo mencionado no Art. 1º desta Resolução.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO  
Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFAM